



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 162, DE 14 DE ABRIL DE 1 965.-

Dispõe sôbre um empréstimo de R\$ 13.928.021
a ser contraído com a Caixa Econômica do
Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 13.928.021 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil e vinte e um cruzeiros) destinado parte constituída de R\$ 10.340.000 (dez milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) para as obras de combate a erosão em vias públicas da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 3.588.021 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e vinte e um cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP.- 6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e

12...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 162, DE 14 DE ABRIL DE 1 965.-

continuação - fls. 2 -

as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

- Artigo 3º** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros de amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa - Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 5º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- § - único** - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- Artigo 6º** - Fica aberto no Departamento de Contabilidade um crédito de R\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 162, DE 14 DE ABRIL DE 1 965.-

continuação - fls. 3 -

Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

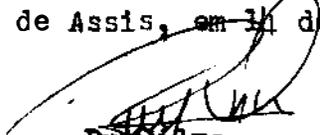
Artigo 7º - Fica igualmente aberto no Departamento de Contabilidade, crédito especial de R\$ 13.928.021 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil e vinte e um cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

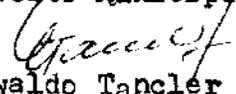
§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras de combate à erosão e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ - 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

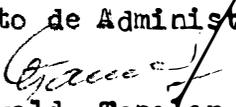
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 1 965


Rui Silva
Prefeito Municipal


Oswaldo Tancler
Diretor-Subst. do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 14 de abril de 1 965.


Oswaldo Tancler
Diretor-Subst. do Departamento de Administração.